DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 281/2025

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Interino da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

1. A Estância Balneária da Prefeitura de Mongaguá faz saber que foi instituída Comissão de Avaliação com a finalidade de verificação de amostra e documentos técnicos, em conformidade com as especificações mínimas exigidas no edital do Pregão Presencial nº 030/2024, Processo Licitatório nº 149/2024, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de laboratórios Maker, conforme descritivo constante do Anexo I – Termo de referência do Edital, sendo constituído pelos Membros, de acordo com a nomeação exarada na Portaria.

- **Edmar Lucas Ferreira Sehnem (Presidente)**
- **Jadeildes Tavares dos Santos (membro); e**
- **Cesar Augusto Alves (membro).**

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de fevereiro de 2025.

Luiz Berbiz de Oliveira
Prefeito Interino

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2025
Processo nº 002/2023. Contrato nº 005/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fisioterapia hospitalar.

Objetivo:Prorrogação do prazo de vigência contratual.

Contratada:LEANDRO FLORIANO DE SOUZA FISIOTERAPIA - ME. CNPJ nº:47.119.605/0001-60 Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 08/02/2025. Cintia da Silva Cerri - Presidente da EMUS.

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de readequar o sistema de banco de horas dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mongaguá;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instituído e regulamentado o Banco de Horas dos servidores da Câmara Municipal de Mongaguá, nos termos deste Ato.

Parágrafo único – A compensação das horas devidamente registradas no Banco de Horas e previamente autorizadas alcança todos os servidores públicos pertencentes ao quadro de servidores desta Câmara Municipal.

Art. 2° - O Banco de Horas destina-se a controlar a compensação de horas positivas e negativas dos servidores da Câmara Municipal.

§ 1° - A compensação das horas positivas ocorrerá através da concessão de folgas correspondentes ao total de horas acumuladas ou através da redução da jornada de trabalho diária, até a quitação das horas excedentes. O prazo máximo para essa compensação será de 90 (noventa) dias a partir da data de registro.

§ 2° - As horas trabalhadas em feriados serão compensadas em dobro, devendo sua compensação ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3° - O saldo negativo de horas deverá ser compensado até o final do terceiro mês subsequente ao mês de registro. Caso não seja compensado nesse prazo, as horas serão descontadas em folha de pagamento, salvo justificativa expressamente aceita pela Diretoria Geral.

Art. 3° - Tanto as horas negativas, quanto as horas positivas dos servidores, deverão ser compensadas dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento, com a maior brevidade possível.

§ 1° - As horas de trabalho autorizadas não poderão ser convertidas em espécie, devendo ser obrigatoriamente compensadas antes de eventual exoneração ou desligamento.

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O saldo negativo do Banco de Horas quando da exoneração ou desligamento será descontado na rescisão das verbas devidas ao servidor.

Art. 4º - É vedado aos servidores faltar ao trabalho, injustificadamente e sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação no Banco de Horas.

Parágrafo único - São vedadas saídas em serviço para tratar de assuntos particulares sem autorização e supervisão da chefia imediata.

Art. 5º - O controle do Banco de Horas fica a cargo do Departamento Pessoal da Câmara.

§ 1º - O responsável pelo controle deverá apurar o ponto dos servidores e conceder as horas de compensação de acordo com as possibilidades, ou seja, a concessão de folgas correspondentes ao total de horas acumuladas ou a redução da jornada de trabalho até a quitação das horas excedentes.

§ 2º - Compete à Diretoria Geral e à Presidência a análise, deferimento ou indeferimento dos dias a serem compensados, após requerimento formal do funcionário.

Art. 6º - Os casos não previstos neste Ato serão apreciados pela Presidência da Casa.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 06 de fevereiro de 2025.

BALDUINO RODRIGUES DINIZ
PRESIDENTE

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br